



Entrega da declaração de IRS

PAULA FRANCO
Consultora da CTOC



Começou no dia 1 de Fevereiro a "corrida" à entrega das declarações de IRS. Muitos contribuintes deparam-se com a dúvida de quando é que de facto é o "seu" prazo. Efectivamente, o prazo existente para o cumprimento desta obrigação não é um só, são quatro prazos diferentes para quatro situações específicas.

Assim, importa, em primeiro lugar, referenciá-los para que os contribuintes se organizem para o cumprimento dessa obrigação.

Encontram-se estipulados prazos diferentes consoante o tipo de rendimentos a declarar e a forma de entrega, isto é, se a entrega vai ser efectuada em suporte papel ou por via internet.

Prazos:

De 1 de Fevereiro a 15 de Março – 1.ª fase para entrega em suporte papel

No dia 1 de Fevereiro iniciou-se o prazo para entrega da declaração de IRS - Declaração de rendimentos mod. 3.

Na denominada 1.ª Fase apenas pode proceder à entrega da declaração quem tenha auferido rendimentos do trabalho dependente e pensões, pelo que nesta fase só se entregará a folha de rosto da declaração modelo 3, o anexo A e o anexo H.

Este prazo apenas se aplica a quem vai entregar a declaração fisicamente a um serviço de finanças em suporte papel.

De 10 de Março a 15 de Abril – 1.ª fase para entrega por via internet

No dia 10 de Março terá início o prazo para entrega da declaração de IRS - Declaração de rendimentos mod. 3 para quem tenha auferido apenas rendimentos do trabalho dependente e pensões, pelo que nes-

ta fase apenas se encontraram disponíveis a folha de rosto da declaração modelo 3, o anexo A e o anexo H.

Este prazo apenas se aplica a quem vai entregar a declaração por via internet.

De 16 de Março a 30 de Abril – 2.ª fase para entrega em suporte papel

No dia 16 de Março terá início a 2.ª fase do prazo para entrega da declaração de IRS - Declaração de rendimentos mod. 3 para quem tenha recebido rendimentos que não sejam exclusivamente da categoria A e H.

Assim, a denominada 2.ª fase aplica-se à generalidade dos rendimentos, como sejam, rendimentos prediais, capitais, mais-valias e actividades profissionais e empresariais.

Este prazo apenas se aplica a quem vai entregar a declaração fisicamente a um serviço de finanças em suporte papel.

De 16 de Abril a 25 de Maio – 2.ª fase para entrega por via internet

No dia 16 de Abril terá início a 2.ª fase do prazo para entrega da declaração de IRS - Declaração de rendimentos mod. 3 para quem tenha recebido rendimentos que não sejam exclusivamente da categoria A e H.

Também aqui, a denominada 2.ª fase, aplica-se à generalidade dos rendimentos, como sejam rendimentos prediais, capi-

tais, mais-valias e actividades profissionais e empresariais.

Este prazo apenas se aplica a quem vai entregar a declaração por via Internet.

Feita a referência aos prazos estabelecidos para a entrega das declarações, não posso deixar de alertar para a importância de os contribuintes cumprirem as suas obrigações de entrega e, de preferência, atempadamente para evitarem pagamentos de coimas desnecessários. De facto, com as facilidades que hoje se encontram disponí-

veis à grande maioria dos contribuintes – refiro-me à possibilidade da entrega da declaração por via internet não se justificam penalizações.

Lembro que, com o controlo electrónico que se encontra implementado pela Administração Fiscal é cada vez mais difícil "passar despercebido" e não prestar contas

Todos os cidadãos responsáveis sabem que é indispensável o pagamento de impostos ao Estado, contudo não nos tornamos menos responsáveis se pudermos aproveitar as oportunidades legais de reduzir esses pagamentos.

ao Estado.

Organização da "papelada"

Falando de contas com o Estado, parece-me pacífico que todos os cidadãos responsáveis sabem que é indispensável o pagamento de impostos ao Estado, contudo não nos tornamos menos responsáveis se pudermos aproveitar as oportunidades legais de reduzir esses pagamentos. Assim, é importante organizarmos e planearmos todas as possíveis deduções e benefícios fiscais que possamos utilizar.

É importante salvaguardar os comprovativos das despesas. Isto é, para que as mesmas possam ser dedutíveis, é indispensável o sujeito passivo ter na sua posse um documento de suporte válido, como seja factura, recibo ou venda a dinheiro, declarações das entidades emittentes ou qualquer outro documento equivalente desde que contenham a identificação das partes, identificação dos produtos ou da prestação de serviços realizada com o respectivo valor e impostos aplicáveis devendo os mesmos estar datados e numerados.

Convém mesmo estabelecerem-se procedimentos simples e adequados à organização da "papelada" que podemos utilizar, como por exemplo ter uma pasta ou um envelope grande ou uma gaveta, para que possamos separar logo o correio recebido referente a documentos necessários para a entrega da declaração de IRS e evitar desperdícios de tempo à procura de documentos que muitas vezes só aparecem depois do prazo de entrega.

Prioridade ao "online"

Sugere-se também que, sempre que possível, utilize a entrega por via Internet, pois para além de já ter campos declarativos pré-preenchidos, como tem um sistema de validação e um simulador, podemos com maior segurança prevenir erros e prever os acertos de contas com o Estado. Isto é, saber se vamos pagar imposto e começar logo a poupar para o momento em que nos chegue a liquidação ou se podemos começar a planear aquelas férias com que sonhamos porque já pagamos imposto demais ao Estado e por isso vamos ser reembolsados.

E para quem, ainda assim, não conseguir organizar-se, pode sempre recorrer a profissionais da área que o ajudarão.